ITEM DE PAUTA	3.2			
INTERESSADO	CAU/MG			
ASSUNTO	Contribuições referentes ao anteprojeto de resolução anexo, que altera as Resoluções nº 67, de 5 de dezembro de 2013, e nº 93, de 7 de novembro de 2014.			
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - DCD-CAUMG /MG № 170.3.2/2022				

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de junho de 2022, de forma presencial, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando o Ofício Circular nº 022/2022-CAU/BR, que solicita aos CAU/UF contribuições ao anteprojeto de resolução anexo, que altera as Resoluções nº 67, de 5 de dezembro de 2013, e nº 93, de 7 de novembro de 2014:

Considerando as manifestações recebidas por e-mail dos Conselheiros Ademir Nogueira e Ávila e Fábio Almeida Vieira em que registram "estar de acordo com a proposta apresentada";

Considerando a contribuição da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, na qual se concluiu que, para o CAU/MG, o impacto financeiro, caso sejam isentadas as taxas de CAT-A e RDA, é muito baixo;

Considerando a contribuição da Gerência Jurídica do CAU/MG, na qual se concluiu que, "desde que atendidos pelos estudos de impacto os requisitos estatuídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há óbice jurídico para a proposta de Resolução apresentada pelo CAU/BR";

Considerando a contribuição da Gerência Técnica e de Fiscalização, a qual aponta, caso tal alteração passe a vigorar, o Conselho poderá enfrentar questões relacionadas ao pessoal e administrativas em função do aumento nas demandas de solicitações desses serviços e consequente aumento da demanda do setor de análise, bem como informa que estes serviços, atualmente, são utilizados por uma parcela muito pequena de arquitetos.

Х

Χ

Χ

Χ

Х

Χ

Χ

## DCD-CAU/MG 170.3.2/2022

## **DELIBEROU**:

- 1. **Aprovar** o encaminhamento das contribuições referentes ao anteprojeto de resolução anexo, que altera as Resoluções nº 67, de 5 de dezembro de 2013, e nº 93, de 7 de novembro de 2014.
- 2. Encaminhar ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

Conselheiros			Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente	JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA				
Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED				Х	
João Paulo Alves de Faria	Coordenador adjunto da CEF	Х				
Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP					
Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora adj. da COA	Х				
Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CPFi	Х				

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais — CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila Vice-presidente do CAU/MG

**Frederico Carlos Huebra Barbosa** Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG